



PROJETO DE LEI N° 1.360, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Fixa os preços máximos para cessão e uso dos espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro e dos próprios do sistema cultural administrados pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os preços máximos para cessão e uso dos espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro e dos próprios do sistema cultural administrados pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal serão definidos pelo preço da venda de 50 (cinquenta) ingressos do evento a ser exibido no espaço cultural a ser ocupado.

*Parágrafo único.* O preço para cessão e uso dos espaços terá por base o ingresso de maior valor colocado à venda na bilheteria.

Art. 2° A Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro terá preferência na utilização da Sala Vila Lobos para ensaios na véspera de suas apresentações, assim como nas segundas, terças e quartas-feiras.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.